



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 800.467 - SC
(2015/0269888-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : FRANCIANE CRISTINA FRONZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OZAWA - SC020838
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
- UNIVALI - ITAJAÍ

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. PROUNI. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO INTERNO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ DESPROVIDO.

1. É inviável o acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto, para infirmar as conclusões a que chegou o acórdão impugnado, faz-se necessária a incursão nos elementos de fato e de prova, e nas cláusulas do contrato firmado pelas partes, o que é vedado em sede de Recurso Especial.

2. Agravo Interno da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 20 de junho de 2017 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 800.467 - SC
(2015/0269888-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : FRANCIANE CRISTINA FRONZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OZAWA - SC020838
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
- UNIVALI - ITAJAÍ

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ contra decisão proferida às fls. 355/359, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. PROUNI. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

2. Argumenta-se que foi devidamente demonstrado no Recurso Especial a divergência jurisprudencial e que não se buscou a rediscussão do acervo fático-probatório dos autos ou a análise de cláusulas contratuais.

3. Não houve impugnação (fls. 373).

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 800.467 - SC
(2015/0269888-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : FRANCIANE CRISTINA FRONZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OZAWA - SC020838
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
- UNIVALI - ITAJAÍ

VOTO

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. PROUNI. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO INTERNO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ DESPROVIDO.

1. *É inviável o acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto, para infirmar as conclusões a que chegou o acórdão impugnado, faz-se necessária a incursão nos elementos de fato e de prova, e nas cláusulas do contrato firmado pelas partes, o que é vedado em sede de Recurso Especial.*

2. *Agravo Interno da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ desprovido.*

1. Reanalizando a questão ora trazida para exame desta Corte Superior, tem-se que a parte agravante não apresentou qualquer fundamento capaz de reverter as conclusões alcançadas no julgamento monocrático.

2. Inicialmente, convém ressaltar que o Recurso Especial foi interposto apontando somente a ofensa ao art. 1o. da Lei 12.016/2009, inexistindo alegação de ocorrência de divergência jurisprudencial.

3. Quanto ao mérito, tendo o Tribunal de origem concluído pela presença do direito líquido e certo da parte autora a ser reintegrada aos quadros da universidade, inclusive com base em disposições contratuais, é inviável o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandaria a incursão no acervo fático-probatório da causa e nas cláusulas do contrato firmado pelas partes, medida vedada em sede de Recurso Especial.

4. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0269888-5

AgInt no
AREsp 800.467 / SC

Números Origem: 450294604120134040000 50099123720134047208 SC-50099123720134047208
TRF4-50294604120134040000

PAUTA: 20/06/2017

JULGADO: 20/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : FRANCIANE CRISTINA FRONZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OZAWA - SC020838
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - ITAJAÍ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Ensino Superior

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : FRANCIANE CRISTINA FRONZA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OZAWA - SC020838
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - ITAJAÍ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.